



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA  
1ª REGIÃO E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - CREF1/RJ-ES**, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei nº 9.698/98, inscrito no CNPJ sob o nº 03.617.694/0001-07, com sede na Rua Adolfo Mota, nº. 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20540-100, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Rogério Silva de Melo, Presidente, profissional de Educação Física, portador do RG nº 000018, inscrito no CPF sob o nº 612.543.987-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal contrato considera os expedientes do **Processo nº /2022, Pregão Eletrônico nº /2022**, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização de evento, a ser realizado pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA PRIMEIRA REGIÃO RJ/ES, compreendendo as atividades que envolvem a realização do evento, a concepção, planejamento, organização e realização de evento e correlatos, abrangendo a coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transporte, apoio logístico, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais, fornecimento de papelaria e impressos em geral, conforme especificações e condições constantes deste Contrato, do Edital de Licitação e todos os seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA VIGÊNCIA**

- 2.1-** A vigência deste contrato será da data da assinatura do presente termo até a entrega do seu objeto, na forma e prazos contratados.
- 2.2-** Pela aquisição do objeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXXXXXX, em regime de empreitada por preço unitário.
- 2.3-** No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.2, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos itens objeto deste **CONTRATO**.
- 2.4-** Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2.5-** Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

### **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1-** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos que deu origem à Contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**4.1-** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1-** O preço contratado será fixo e irrevogável, , ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados a implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos e no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1-** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e no Edital.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1-** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**8.3-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

**10.1-** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**11.1-** Os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

**11.2-** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

Rio de Janeiro \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.